



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 3.725 de 14 de maio de 2008.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Para os fins e efeitos deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

I - Morte Relacionada à Gravidez - é a morte de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gravidez, qualquer que tenha sido a causa do óbito; corresponde à soma das Mortes Obstétricas e Não-Obstétricas;

II - Morte Materna (Óbito Materno) - é a morte de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez; é causada por qualquer fator relacionado ou agravado pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela e corresponde à soma das Mortes Maternas Obstétricas Diretas e Indiretas;

III - Morte Materna Obstétrica Direta - é aquela que ocorre por complicações obstétricas durante a gravidez, parto ou puerpério devido a intervenções, omissões, tratamento incorreto ou uma cadeia de eventos resultantes de qualquer uma dessas causas;

IV - Morte Materna Obstétrica Indireta - é aquela resultante de doenças que existiam antes da gestação ou que se desenvolveram durante este período, não provocadas por causas obstétricas diretas, mas agravadas pelos efeitos fisiológicos da gravidez;

V - Morte Materna Não-Obstétrica ou Não-Relacionada - é a resultante de causas incidentais ou acidentais não relacionadas à gravidez e seu manejo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

VI - Morte Materna Tardia - é a morte de uma mulher devido a causas obstétricas diretas ou indiretas que ocorre num período superior a 42 dias e inferior a um ano após o fim da gravidez;

VII - Morte Materna Declarada - A Morte Materna é considerada Declarada quando as informações registradas na Declaração de Óbito permitem classificar o óbito como materno;

VIII - Morte Materna Não-Declarada - A Morte Materna é considerada não-declarada quando as informações registradas na Declaração de Óbito não permitem classificar o óbito como materno;

IX - Morte Materna Presumível ou Mascarada - é considerada Morte Materna Mascarada aquela cuja causa básica, relacionada ao estado gravítico-puerperal não consta na Declaração de Óbito por falhas no preenchimento; ocorre quando se declara como fator ocasionador do óbito apenas a causa terminal das afecções ou lesão que sobreveio por último na sucessão de eventos que culminou com a morte;

X - Morte Infantil Perinatal - é o óbito ocorrido no período perinatal que tem início em 22 (vinte e duas) semanas completas de gestação e fim na primeira semana de vida (168 horas);

XI - Morte Infantil Neonatal - é o óbito ocorrido em crianças no período neonatal, o qual compreende os primeiros 28 (vinte e oito) dias de vida.

Artº 2º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil do Município de Coronel Vivida que tem por finalidade:

- a) Analisar e Acompanhar as reais taxas de mortalidade materno-infantil do município de Coronel Vivida;
- b) Analisar suas principais causas relacionando-as com aspectos ligados à necessidades pré-natal, parto e puerpério bem como os sociais, econômicos, culturais e institucionais que tenham contribuído;
- c) Definir após estudo criterioso e imparcial, a competência e abrangência de suas ações;
- d) Assessorar os poderes públicos constituídos e serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, quanto à adoção de medidas necessárias para redução da mortalidade materno-infantil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

Artº 3º - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil deve ter caráter Técnico, Ético, Educativo e de Assessoria.

Artº 4º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil:

I – Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

- Unidade de Saúde NIS II - Enfermeira: Dircéia Borges ;
- Vigilância Epidemiológica - Enfermeira: Adinéia Rufatto Gubert;
- Médico Clínico Geral: Artemio Juraci da Silva;
- Médico Pediatra: Ausberto Dante Pacheco Pardo;
- Vigilância Sanitária - Médico Veterinário: Miguel Angelo Machado Carli;
- Estratégia Saúde da Família do Caçador - Enfermeira: Elisangela Ferreira Rodrigues;
- Estratégia Saúde da Família do São José Operário suplente: Maritza Barbosa dos Santos;
- Estratégia Saúde da Família do BNH - Enfermeira: Ires Menegeti Bigolin;
- Estratégia Saúde da Família - Enfermeira: Loyze P.P. Felipe Librelato.

II - Representante do Hospital São Roque:

- Enfermeira: Greicy A. Southier;
- Dr Sidney Cardon de Oliveira.

III - Representante do Conselho Municipal de Saúde:

- Neli Giordani;
- José Antonio Pimenta.

Artº 5º - A renovação e/ou substituição dos membros titulares do Comitê ficará a critério das instituições representadas e ocorrerá por indicação das respectivas diretorias.

Artº 6º - O Comitê terá como Metodologia de Trabalho e Instrumentos o seguinte:

- a) Coleta e triagem dos dados de nascimento e óbitos junto à Vigilância Epidemiológica, utilizando o banco de dados do SIM/SINASC da população



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

infantil menor de 1 ano e população feminina entre 10 e 49 anos, ocorrido no município de Coronel Vivida.

- b) Utilização do Sistema de Vigilância, da ficha de Investigação de óbito Materno-Infantil padronizado pelo Comitê Regional em consonância com o Comitê Estadual.
- c) Assessoria à equipe de Vigilância Epidemiológica para investigação dos óbitos maternos presumíveis, como também todos os óbitos de menores de 1 ano ocorrido no município;
- d) Análise dos prontuários de assistência pré-natal, ao parto e puerpério;
- e) Entrevistas com familiares dos falecidos e com profissionais de saúde que participaram de seu atendimento;
- f) Análise das informações coletadas;
- g) Emissão de parecer sobre a evitabilidade das mortes;
- h) Elaboração de propostas de intervenção para melhoria do nível de assistência à gestação, parto e puerpério e prevenção de morte materno-infantil;
- i) Encaminhamento de relatório ao Comitê Regional;
- j) Construção dos coeficientes anuais de mortalidade materno-infantil, incluindo-se os óbitos infantis por componentes (neonatal precoce, neonatal tardia e infantil tardia);
- k) Incentivo aos serviços de Instituições de Saúde à participação do processo de vigilância e prevenção de morte materno-infantil.

Artº 7º - O Comitê reunir-se-á a cada 90 (noventa) dias ordinariamente, ou extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - Os membros titulares que faltarem a 02 (duas) reuniões no período de 1 (um) ano sem justificativa serão excluídos do Comitê, devendo ser solicitado nova indicação à instituição.

§ 2º - Participará da reunião o gestor e/ou responsável Vigilância Epidemiológica para discussão e definição de estratégias oportunas na ocorrência de óbito materno e/ou infantil, sendo os mesmos registrados em Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

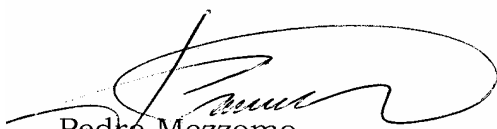
§ 3º - A função de membro do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil, não será remunerada, sendo porém, considerada como relevante serviço público.

Artº 8º - O Comitê no exercício de suas atribuições, receberá da Secretaria Municipal de Saúde os necessários suportes administrativos, operacionais e financeiros.

Artº 9º - No prazo de até 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Artº 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2008.



Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;



Degelso Strapazzon
Assessor de Planejamento das Secretarias de Administração e Fazenda